

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ

2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJPraça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -
E-mail: 1raj2vemp@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002406-51.2020.8.26.0268**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Comercio e Industria Itapostes de Artefa e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Andréa Galhardo Palma**

Vistos.

A) Em manifestação de fls. 2772/2778, as Recuperandas requereram uma vez mais a prorrogação do stay period, desta vez com prazo determinado, a saber, a data da retomada da Assembleia Geral de Credores (AGC), suspensa para o dia 31/03/2022.

As Recuperandas aduzem que cumpriram com todos os prazos e obrigações processuais previstos em Lei, razão pela qual não podem ser responsabilizados por qualquer atraso ou empecilho para o bom andamento da recuperação judicial. Além disso, reiteram que permanecem em vias de negociação com credores relevantes acerca de um possível modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

Intimada para se manifestar, a Administradora Judicial sugeriu que fosse deferido o prazo de suspensão de ações e execuções até a realização de AGC.

Deste modo, DEFIRO a prorrogação do *stay period* até a eventual aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

B) Fls. 2772/2778: Sobre o imóvel objeto da matrícula nº 71.062 levado a hasta pública em execução trabalhista em tramite perante a 1ª Vara do Trabalho de Itapeverica da Serra sob o nº 0000157-46.2015.5.02.0331,

Destaca-se que no agravo de instrumento nº 2042300-11.2021.8.26.0000,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ

2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP - E-mail: 1raj2vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

envolvendo outro imóvel de similar situação das Recuperandas, o o E. TJSP decidiu que uma vez expedida a carta de arrematação, o ato estaria perfeito e acabado, deslocando a competência do juízo recuperacional para o juízo laboral, pois o bem não faria mais parte do patrimônio das Recuperandas. Sob lógica inversa, a ausência de carta de arrematação (leia-se suspensão dos efeitos da arrematação) seria suficiente para manter a competência na esfera da recuperação judicial.

Logo, é de rigor o conhecimento da competência deste juízo para suspender atos constritivos sobre os seus bens, especialmente para impedir a imissão na posse de terceiros arrematantes sobre o imóvel objeto da matrícula nº 70.907 (Registro de Imóveis de Itapeberica da Serra/SP) de propriedade da Recuperanda M. Service, emanada da Ação Trabalhista nº 1000214-47.2015.5.02.0331.

Isso porque, caso um imóvel seja arrematado e a carta de arrematação ainda não tenha sido expedida até o deferimento do processamento da recuperação judicial, o juízo universal do procedimento é o competente para decidir sobre as questões atinentes ao patrimônio da recuperanda.

Isto posto, reconheço a competência deste juízo para deliberar sobre o imóvel matriculado sob o nº 71.062 levado a hasta pública em processo de execução trabalhista nº 0000157-46.2015.5.02.0331, estando sustado os seus efeitos, não havendo expedição da carta de arrematação anterior ao processo de recuperação judicial, para que seja utilizado no pagamento de credores, nos termos do entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Esta decisão servirá como ofício.

Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), **a presente servirá de ofício**, devendo o procurador do autor, sem a necessidade de comparecer ao cartório judicial, no site do Tribunal de Justiça, obter cópia da decisão, com a respectiva assinatura digital, providenciar a impressão e, diretamente, encaminhá-lo ao órgão competente, comprovando-se nos autos, em 05 (cinco) dias, a realização do ato.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ

2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJPraça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -
E-mail: 1raj2vemp@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

C) Defiro o parcelamento das custas remanescentes em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 7.063,95 (sete mil e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos), considerando que já foi realizado o pagamento da primeira parcela as fls. 188.

D) Intimem-se as recuperandas a realizarem o pagamento do mediador conforme petição de fls. 2799.

E) Ciência aos interessados sobre o Relatório Mensal de Atividades de competência do mês de dezembro de 2021 (fls. 2810/2864).

F) Manifeste-se a administradora judicial sobre o suposto abuso de voto realizado na 2ª Convocação da AGC pelo Dr Leandro Pereira Marques, como credor da Classe I (J Ercílio de Oliveira Advogados) , conforme a recuperanda explanação de fls. 2772/2778, no prazo legal.

Int.

São Paulo, 25/02/2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**